



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.704/2014

8 de outubro de 2014.

AUTORIZA CONCESSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA GUAPIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição à Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.832/0001-20, com sede na Rod BR - 364, Km 847, Lote 20, Projeto Guapirama, Zona Rural, neste Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei destina-se ao fomento às atividades voltadas a cadeia leiteira, atendendo ao Programa Balde Cheio - SEBRAE/EMBRAPA, com fins de subsidiar os produtores e promover a sustentabilidade da cadeia produtiva do leite, mediante orientações de manejo de rebanho, controle de fatores de produção e melhoramento genético.

Art. 2º. O valor da contribuição será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será paga com recursos próprios destinados ao Apoio e Promoção da Agricultura e Pecuária.

§ 1º. A contribuição concedida será repassada da seguinte forma:

I - R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais) destinados às adequações necessárias para a industrialização do produto, licenciamentos obrigatórios para funcionamento do laticínio, sendo estes, licenciamento ambiental, sanitário e de serviços de inspeção, liberados conforme prestação de contas dos recursos empregados, bem como finalizar adequar o empreendimento nas normas legais exigidas;

II - R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) cada, pagas a partir da assinatura do termo de convênio, destinadas ao atendimento da assistência técnica para a viabilização da cadeia produtiva leiteira, atendendo o programa Balde Cheio - SEBRAE/EMBRAPA.

§ 2º. As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados sob a forma de convênio, celebrados nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 deverão ser aplicados rigorosamente nos fins a que se destinam, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena
20. Agricultura
606. Extensão Rural
0002. Agricultura Familiar e Economia Solidária
2.059. Apoio e Promoção da Agricultura e Pecuária
3.3.50.41.00.00. Contribuições.....R\$ 120.000,00
Fonte de Recurso: 10.000 – Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de anulação total com remanejamento e transposição, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320/64, na seguinte dotação orçamentária:

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena
20. Agricultura
607. Irrigação
0002. Agricultura Familiar e Economia Solidária
1.046. Projeto de Irrigação – Comunidade Guapirama
4.4.90.39.00.00. Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R\$ 120.000,00

Art. 6º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1.575, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 8 dias do mês de outubro de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração